PROJETO DE LEI N.º 122/2021

ALTERA A LEI Nº 6.664, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam revogados o art. 14 e o inciso III do art. 16 da Lei nº 6.664, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 25 de novembro de 2021.

Ver. Zenilda Lemos
Autora

REDAÇÃO ANTERIOR

~~Art. 14. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será correspondente ao Nível I da Tabela de vencimento, constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 038/2011, acrescido da gratificação de regência de classe na forma estabelecida no artigo 50 da mesma lei.~~

Art. 16. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

~~III – Receber, em sua remuneração, valores relativos a progressões, vantagens ou adicionais previstos nas Leis Municipais que instituam o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ou o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.~~